

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Para entendimento dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, é importante a leitura da seção "Fatores de Risco" na página 42 do Prospecto Preliminar e da seção "4.1 Fatores de Risco" na página 11 do Formulário de Referência da Emissora. Demais informações a respeito da Emissora e da Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, cujas cópias estão disponíveis nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" deste Material Publicitário.

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA 5ª EMISSÃO DA

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 01652-7 - CNPJ nº 02.016.440/0001-62 - NIRE 43300036146
Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRAESLDBS099
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRAESLDBS0A0
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRAESLDBS0B8
Classificação de Risco para as Debêntures pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br"
Classificação de Risco para as Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"

SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Cópias do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidas nos sites indicados na página 15 abaixo. Para informações sobre a Classificação de Risco das Debêntures verificar o Prospecto Preliminar).

Os recursos líquidos desta Oferta serão utilizados para (i) implementação e desenvolvimento de Projeto de Investimento; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento, conforme tabela apresentada na Seção "Destinação dos Recursos" na página 102 do Prospecto Preliminar, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Projeto de Investimento será classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da portaria nº 244 emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 244"), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME nº 245" e, em conjunto com a Portaria MME nº 244, as "Portarias do Ministério de Minas e Energia"), nos termos da Lei 12.431. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção aos Fatores de Risco a que a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" abaixo.

Emissora	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.. <i>Vide página 27 do Prospecto Preliminar.</i>
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A. <i>Vide páginas 28 e 49 do Prospecto Preliminar.</i>
J.P. Morgan	Banco J.P. Morgan S.A. <i>Vide página 49 do Prospecto Preliminar.</i>
Citi	Banco Citibank S.A. <i>Vide página 50 do Prospecto Preliminar.</i>
Safra	Banco J. Safra S.A. <i>Vide página 50 do Prospecto Preliminar.</i>
Coordenadores	Coordenador Líder, J.P. Morgan, Citi e Safra, quando considerados em conjunto. <i>Vide página 49 e 50 do Prospecto Preliminar.</i>
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas. <i>Vide página 8 do Prospecto Preliminar.</i>
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando considerados em conjunto. <i>Vide página 28 do Prospecto Preliminar.</i>
Emissão/Tipo/Forma	5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, com garantia fidejussória. <i>Vide página 27 do Prospecto Preliminar.</i>
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional. <i>Vide página 27 do Prospecto Preliminar.</i>

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Autorização	<p>A Oferta será realizada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 (“RCA da Emissora”), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCIRS”) e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (“DOERS”) e no “Jornal do Comércio”, nas edições do dia 23 de agosto de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>As RCAs da Garantidora que deliberaram a Fiança foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) (i) sob o nº 1.949/17-2, em sessão de 5 de janeiro de 2017, e publicada no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (b) jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; (“RCA da Garantidora”); e (ii) sob o nº 296.319/17-0, em sessão de 29 de junho de 2017, e publicada no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (b) jornal “Valor Econômico”, termosedição nacional, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“RCA - Limite Extra de Fiança” e, em conjunto com RCA da Garantidora, “RCAs da Garantidora”) Vide páginas 40 a 52 do Prospecto Preliminar.</p>
Regra da Emissão	Instrução CVM 400. Vide página 6 do Prospecto Preliminar.
Volume Total da Emissão	O valor da emissão é de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais e/ou lote de Debêntures Suplementares. Vide páginas 13 e 55 do Prospecto Preliminar.
Quantidade	Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas no âmbito da Emissão. Vide página 29 e 54 do Prospecto Preliminar.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Vide página 4 do Prospecto Preliminar.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Vide página 3 do Prospecto Preliminar.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. Vide página 13 do Prospecto Preliminar.
Espécie	<p>As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações, vide páginas 29 e 55 do Prospecto Preliminar, e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária”, na página 42 do Prospecto Preliminar.</p>
Série	<p>A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Primeira Série”), na segunda série (“Segunda Série”) e na terceira série (“Terceira Série”) e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” e, individualmente, “Série”) serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em duas Séries ou em Série única.</p> <p>Para mais informações, vide páginas 29 e 55 do Prospecto Preliminar, e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) Série(s) com menor demanda”, na página 46 do Prospecto Preliminar.</p>
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do: CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Vide página 31 do Prospecto Preliminar.
Prazo de Colocação	A colocação das Debêntures somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência, o Formulário de Referência da Emissora. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de outubro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação. Vide página 30 do Prospecto Preliminar.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</p>	<p>As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Preço de Subscrição").</p> <p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. <i>Vide página 31 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2017. <i>Vide páginas 2, 28 e 55 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Primeira Série"); (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Segunda Série"); e (c) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e com a Data de Vencimento Segunda Série, "Datas de Vencimento"). <i>Vide página 56 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE" e "Atualização Monetária"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula presente na Escritura de Emissão. <i>Vide páginas 1, 32 e 56 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Remuneração</p>	<p>Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série e a Remuneração Terceira Série, quando referidos em conjunto. <i>Vide página 32 e 33 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Remuneração Primeira Série</p>	<p>Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022, com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula presente na Escritura de Emissão. <i>Vide página 32 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Remuneração Segunda Série</p>	<p>Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024, com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula presente na Escritura de Emissão. <i>Vide página 32 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Remuneração Terceira Série</p>	<p>Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026, com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula presente na Escritura de Emissão. <i>Vide página 32 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série</p>	<p>A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série). Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. <i>Vide páginas 3 do Prospecto Preliminar.</i></p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série	A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série). Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. <i>Vide página 3 do Prospecto Preliminar.</i>
Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série	A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série). Fará jus à Remuneração Terceira Série aquele que for titular de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. <i>Vide página 3 do Prospecto Preliminar.</i>
Amortização das Debêntures	<p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série.</p> <p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série. <i>Vide página 31 do Prospecto Preliminar.</i></p>
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures. <i>Vide páginas 33 e 61 do Prospecto Preliminar.</i>
Resgate Facultativo	A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. <i>Vide páginas 33 e 61 do Prospecto Preliminar.</i>
Resgate Obrigatório	Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3.2. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. <i>Vide páginas 33 e 61 do Prospecto Preliminar.</i>
	Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial”, na página 46 do Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária	A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. <i>Vide páginas 33 e 61 do Prospecto Preliminar.</i>
Oferta de Resgate	<p>Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar. <i>Vide páginas 30 e 61 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p>Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 46 do Prospecto Preliminar.</p>
Aquisição Facultativa	<p>As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou (iii) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa” na página 63 do Prospecto Preliminar e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão. A realização de Aquisição Facultativa poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 46 do Prospecto Preliminar.</p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Hipóteses de Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinadas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Vide páginas 65 a 68 do Prospecto Preliminar.

Covenants Financeiros a ser observado pela Emissora:

A Garantidora deve observar, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, ao final de 2 (dois) semestres consecutivos, os seguintes índices e limites financeiros, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre do ano civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo (“**Índices Financeiros**”):

(i) divisão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funesp; e considera-se como “EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization): o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com o somatório de: (1) os ativos e passivos de CVA (Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A”), Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), gerados no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil; e (2) com o EBITDA de eventuais empresas adquiridas, gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, desconsiderando o EBITDA relativos aos meses já foram contabilizados nas demonstrações financeiras da Garantidora (“**EBITDA Histórico**”); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) acima, a Garantidora deverá (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM; (b) apresentar relatório contendo memória de cálculo dos Índices Financeiros, baseado nos números auditados ou objeto de revisão por empresa de auditoria independente registrada na CVM, até a liquidação de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (c) os Índices Financeiros serão calculados a partir de 31 de dezembro de 2017.

Para mais informações, ver a Cláusula 4.6.2. e 4.6.3. da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” nas páginas 65 a 68 do Prospecto Preliminar.

Fiança

Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Garantidora declarou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (“**Valor Garantido**”). A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). Os termos e condições da Fiança foram estabelecidos na cláusula 4.9. da Escritura de Emissão.

Para maiores informações sobre a Fiança, vide as seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança” na página 68 do Prospecto Preliminar. A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão, na página 43 do Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão. Vide página 69 do Prospecto Preliminar.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação.

As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; **(vi)** destinação de recursos da respectiva Série; **(vii)** resgate da respectiva Série; **(viii)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de waiver) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; **(ix)** qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) da Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou **(x)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos a Cláusula Sétima da Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação" do Prospecto Preliminar. Vide página 69 do Prospecto Preliminar.

Público-Alvo

O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("**Investidores Profissionais**"); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**"); **e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"**; e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva para Varejo ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo**"). Vide página 53 do Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding-

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição com a Companhia **(a)** da Remuneração; **(b)** da quantidade de Debêntures que serão efetivamente emitidas por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e **(c)** do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimo ou máximo, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final da Remuneração.**

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão que, após a celebração, deverá ser arquivado na JUCIRS, conforme previsto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e registrado nos RTDs, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado e com relação àqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM 476. Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final das Remunerações.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*” na página 53 do Prospecto Preliminar.

A participação de investidores que fossem considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetado a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 44 do Prospecto Preliminar.**

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures, ou seja, 30.000 (trinta mil) Debêntures será destinada à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo, que preencham e apresentem perante uma única Instituição Intermediária um ou mais pedido(s) de reserva de varejo (“**Pedido de Reserva de Varejo**”), podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), conforme o caso, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.

- I. Cada um dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo preencher o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva.
- II. Em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva de Varejo desse investidor será automaticamente cancelado, observado que, caso o investidor assinale mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, serão consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não serão consideradas e, portanto, não serão alocadas ao investidor.
- III. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Varejo realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os investidores que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
- IV. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo e pelos investidores e que sejam Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, ou seja, 30.000 (trinta mil) Debêntures todos os Pedidos de Reserva de Varejo serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo).
- V. Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures.
- VI. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio abaixo definido.
- VII. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo e ao investidor que seja Pessoa Vinculada, pela Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: **(a)** a primeira data de integralização das Debêntures; **(b)** a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens V e VI acima e observado o valor indicado no respectivo Pedido de Reserva de Varejo; e **(c)** a Atualização Monetária e a Remuneração das Debêntures.
- VIII. Até as 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Investidor de Varejo e investidor que seja Pessoa Vinculada deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item VII acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados irá garantir a liquidação por parte do investidor e os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico; e
- IX. Até as 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo conforme item II acima e a possibilidade de rateio, nos termos dos itens V e VI acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os investidores interessados na realização do Pedido de Reserva de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não participarão da formação da taxa final da Remuneração.**

Maiores informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta de Varejo poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar, na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo", nas páginas 36 e 76 do Prospecto Preliminar.

Período de Reserva	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive e 27 de setembro de 2017, inclusive (" Período de Reserva "). Vide página 37 do Prospecto Preliminar.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 18 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. O investidor que seja Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária.
Pessoas Vinculadas	Consideram-se " Pessoas Vinculadas ": investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alteradas: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Garantidora e/ou ligadas à Emissora e/ou à Garantidora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Vide página 38 do Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	<p>As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do item "Oferta de Varejo" acima, serão destinadas a Investidores Institucionais, sejam esses Pessoas Vinculadas ou não ("Oferta Institucional"), de acordo com o seguinte procedimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva de Institucional ("Pedido de Reserva de Institucional") junto a uma única Instituição Intermediária podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Institucional, durante o Período de Reserva, havendo valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (mil reais) e não havendo valor máximo de investimento; ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; II. Os Pedidos de Reserva de Institucional serão apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item III abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não apresentem seus respectivos Pedidos de Reserva de Varejo nos termos do item I da seção "Oferta de Varejo" acima, estarão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional serão considerados para fins da definição das Remunerações no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; III. Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; ou (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração de cada Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no âmbito da Oferta, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional será automaticamente cancelado, observado que caso o investidor assinale mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, serão consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não serão consideradas e, portanto, não serão alocadas ao investidor; IV. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Institucional e as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto na seção "Oferta de Varejo" do Prospecto Preliminar; V. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ou por meio dos Pedidos de Reserva Institucional excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

- VI.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série; **(b)** a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e **(c)** a Remuneração das Debêntures;
- VII.** Até as 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou a ordem de investimento, conforme o caso, tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- VIII.** Até as 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva de Institucional conforme item III acima e o critério de colocação previsto no item V acima; e
- IX.** Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 16,67% das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, devendo as intenções de investimento do formador de mercado ser apresentadas pela Remuneração que vierem a ser apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Recomenda-se aos Investidores Institucionais que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, se esta aceitará a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Institucional por investidor, bem como se exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Maiores informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta Institucional poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional", na página 78 do Prospecto Preliminar.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" na página 42 do Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção "4.1 Fatores de Risco" na página 18 do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado no item "Informações Adicionais" deste Material Publicitário.

Regimes de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição e contarão com a intermediação de Instituições Intermediárias. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sob o regime de melhores esforços de colocação), sob o regime de garantia firme de colocação. A garantia firme de colocação das Debêntures será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, limitada aos seguintes montantes: **(i)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), pelo J.P. Morgan; **(iii)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), pelo Citi; e **(iv)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), pelo Safra, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.

Observados os limites acima, na hipótese de não haver demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para Debêntures no montante equivalente à garantia firme, a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores deverá ser exercida, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma proporcional às suas respectivas participações, individual e não solidariamente, por cada um deles sobre o montante de Debêntures que restar após a alocação de todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimentos apresentados pelos investidores.

As Debêntures que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A prestação da garantia firme de colocação pelos Coordenadores somente será exercível **(1)** após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; e/ou **(2)** na hipótese de não haver demanda de mercado para as Debêntures sujeitas a garantia firme de colocação após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações, ver seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 80 do Prospecto Preliminar.

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 244, nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“PRODIST”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.</p> <p>Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos de Investimentos, veja seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 40 e 102 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Agente Fiduciário</p>	<p>O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos seguintes contatos, Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, fax: (21) 3385-4046 e e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br O site do Agente Fiduciário é www.pentagonotrustee.com.br. Vide páginas 28 e 50 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 71 a 75 do Prospecto Preliminar e a Cláusula 6.2, alínea “m” da Escritura de Emissão.</p>
<p>Banco Liquidante e Escriturador</p>	<p>A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos neste item). Vide página 49 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (market maker), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada em relação a cada uma das Séries no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada uma das Séries durante o Procedimento de Bookbuilding.</p> <p>Vide página 64 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Data prevista para o Procedimento de Bookbuilding</p>	<p>28 de setembro de 2017. Vide página 88 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Data Prevista para liquidação financeira da Oferta</p>	<p>16 de outubro de 2017. Vide página 88 do Prospecto Preliminar.</p>

As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem resumo dos termos e condições da distribuição pública de debêntures da 5ª emissão da Emissora, as quais se encontram descritas no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Escritura de Emissão.

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor, os quais incluem fatores relacionados a liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Os fatores de riscos a que os potenciais investidores estão sujeitos encontram-se descritos no Prospecto Preliminar no Formulário de Referência da Emissora, e um resumo encontra-se transcrito abaixo.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Os fatores de risco aqui mencionados estão apresentados de modo resumido, e também em consonância com o disposto no §2º do artigo 50 da Instrução CVM 400. A descrição completa dos fatores de risco encontra-se no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora. Os fatores de risco contidos neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, mas não os substituem, pois estão apresentados de modo resumido.

Antes de tomar uma decisão acerca da aquisição das Debêntures, os investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, em especial, a seção "Fatores de Risco" e no Formulário de Referência, em especial, as seções "4.1 Fatores de Risco". Os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora podem ser adversa e significativamente afetados por quaisquer desses riscos ou outros fatores. Os riscos descritos abaixo são aqueles de conhecimento da Emissora na data do Prospecto Preliminar. Riscos adicionais, atualmente desconhecidos ou irrelevantes, também podem ter um efeito adverso nos negócios da Emissora.

RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

Vide páginas 18 a 21 do Formulário de Referência.

• As tarifas que a Emissora cobra pelo fornecimento de energia elétrica a Consumidores Cativos e as tarifas de uso do sistema de distribuição que a Emissora cobra de Consumidores Livres e Especiais, são determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em conformidade com contratos de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente a receita operacional da Emissora caso a ANEEL estabeleça tarifas de maneira que não seja favorável à Emissora.

A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas cobradas pela Emissora aos seus consumidores. As tarifas da Emissora são determinadas de acordo com contrato de concessão celebrado com o governo brasileiro e em conformidade com os regulamentos e decisões da ANEEL. O contrato de concessão da Emissora e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo que admite três tipos de reajustes tarifários: **(i)** reajuste tarifário anual, ou RTA; **(ii)** revisão tarifária periódica, ou RTP; e **(iii)** revisão tarifária extraordinária, ou RTE. A Emissora tem o direito de requerer, a cada ano, o reajuste anual, que é destinado a compensar certos efeitos da inflação sobre as tarifas e repassar aos consumidores certas alterações de sua estrutura de custos que estão fora do seu controle, tais como o custo da energia elétrica que compra e certos encargos regulatórios, incluindo encargos do uso da rede de transmissão e distribuição. Ademais, a ANEEL costuma realizar a revisão tarifária periódica a cada cinco anos. Essa revisão periódica tem por objetivo compartilhar quaisquer ganhos correlatos com os consumidores e incentivar as concessionárias a atingirem melhores níveis de eficiência. Dessa forma, ela visa identificar a variação dos custos da Emissora, bem como determinar um fator de redução baseado em sua eficiência operacional que será aplicado em comparação com o índice dos reajustes tarifários anuais correntes. As revisões extraordinárias das tarifas cobradas pela Emissora podem ser realizadas a qualquer tempo, ou podem ser pleiteadas pela própria Emissora. As revisões extraordinárias podem tanto afetar negativamente os resultados operacionais ou posição financeira da Emissora, quanto compensar custos imprevisíveis (tais como tributos que afetem significativamente a nossa estrutura de custo). Adicionalmente, a ANEEL atualmente revisa as metodologias aplicáveis ao setor elétrico de tempos em tempos, item por item, metodologias essas outrora revisadas em ciclos, tal como ocorrido em 2008-2010 e 2010-2014. A Emissora não consegue prever se **(i)** o reajuste tarifário anual, ou RTA; **(ii)** a revisão tarifária periódica, ou RTP; **(iii)** a revisão tarifária extraordinária, ou RTE; ou **(iv)** a revisão das metodologias aplicadas ao setor elétrico serão favoráveis ou desfavoráveis à Emissora. Os resultados da Emissora, bem como a sua capacidade de adimplir com as suas obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão, poderão ser adversamente afetados pelos reajustes e revisões de que trata este item.

• A Emissora poderá não ser capaz de cumprir os termos do contrato de concessão, o que poderia resultar em multas, outras penalidades e, a depender da gravidade do descumprimento, no encerramento da concessão.

A ANEEL pode impor penalidades caso a Emissora deixe de cumprir qualquer disposição do contrato de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades poderiam incluir: **(i)** advertências; **(ii)** multa por inadimplemento, limitada a no máximo 2,0% da receita anual gerada no âmbito da concessão; **(iii)** embargo às atividades de construção; **(iv)** restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; **(v)** obrigações de aportes adicionais pelos acionistas controladores da concessionária; **(vi)** intervenção da ANEEL na administração da concessionária infratora; e **(vii)** extinção da concessão. O governo brasileiro pode ainda, extinguir a concessão por meio de desapropriação caso entenda haver motivos de interesse público. Atualmente a Emissora está cumprindo com todas as condições relevantes de contrato de concessão. No entanto, não pode garantir que não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos do contrato de concessão ou que a concessão não será revogada no futuro. A indenização a que a Emissora tem direito na ocorrência de eventual rescisão ou revogação antecipada de nossa concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Além disso, caso o contrato de concessão seja rescindido por razões que sejam imputáveis à Emissora o valor efetivo de indenização pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou de outras penalidades. Por conseguinte, caso sejam impostas multas ou penalidades ou caso ocorra a revogação da concessão, a situação financeira e os nossos resultados operacionais poderão sofrer um efeito adverso relevante, bem como afetar de maneira adversa sua capacidade de adimplir as obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

• A Emissora é obrigada a prever a demanda por energia no mercado. Se a demanda efetiva for diferente daquela prevista pela Emissora, a Emissora poderá ser forçada a comprar ou vender energia no mercado spot a preços que podem gerar custos adicionais, que pode não ser capaz de repassar integralmente aos consumidores.

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, um distribuidor de energia elétrica está obrigado a contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas, 100% da energia elétrica que foi prevista para a sua área de concessão e está autorizado a repassar até 105% do custo desta energia aos consumidores. As previsões acima ou abaixo da demanda podem gerar impactos adversos. Caso previsão de demanda estipulada pela Emissora seja insuficiente e a Emissora compre energia elétrica em quantidade menor que suas necessidades, de forma que venha a ser considerada responsável nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e da legislação aplicável, pode ser forçada a acessar o mercado spot para comprar energia adicional a preços substancialmente maiores do que aqueles previstos em contratos de longo prazo. A Emissora pode ser impedida de repassar esses custos adicionais integralmente aos consumidores, além de estar sujeita a penalidades nos termos da regulamentação aplicável. Por outro lado, caso a previsão de demanda seja superior e a Emissora compre energia elétrica em quantidade maior do que suas necessidades (por exemplo, se uma parcela significativa dos seus Consumidores Livres Potenciais migrar e passar a comprar energia no Mercado Livre), pode ser obrigada a vender o excedente a preços substancialmente menores do que aqueles estabelecidos nos termos do contrato de concessão e de autorizações. Em todo caso, se ocorrerem diferenças significativas entre a demanda estimada pela Emissora e efetiva de energia elétrica, o resultado de suas operações poderá ser adversamente afetado, bem como sua capacidade de adimplir obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

• A construção, ampliação e operação das instalações da Emissora e equipamentos de distribuição de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem ensejar perda de receita ou aumento de despesas.

A construção, ampliação e operação de instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica envolve muitos riscos, incluindo: **(i)** incapacidade de obter alvarás e aprovações governamentais necessários; **(ii)** indisponibilidade de equipamentos; **(iii)** interrupções de fornecimento; **(iv)** greves; **(v)** paralisações trabalhistas; **(vi)** perturbação social; **(vii)** interferências climáticas e hidrológicas; **(viii)** problemas ambientais, regulatórios e/ou de engenharia não previstos; **(ix)** aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais; **(x)** atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; **(xi)** incapacidade de vencer leilões do setor de energia elétrica promovidos pela ANEEL; e **(xii)** indisponibilidade de financiamento adequado. Se a Emissora vivenciar esses ou outros problemas, pode não ser capaz de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com suas projeções, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais, bem como afetar de maneira adversa sua capacidade de adimplir obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

• Se a Emissora for incapaz de concluir o programa de investimento proposto no cronograma previsto, a operação e o desenvolvimento de seu negócio poderão ser afetados de forma adversa.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Emissora planeja investir aproximadamente R\$ 3.606 milhões em suas atividades (sendo R\$ 3.039 milhões em ativos elétricos e R\$ 567 milhões em ativos não elétricos), no período de 2017 a 2021.

Particularmente nos anos de 2017 e 2018, a Emissora pretende realizar investimentos de aproximadamente R\$ 249 milhões em 2017 e R\$ 264 milhões em 2018, totalizando R\$ 513 milhões em suas atividades (sendo R\$ 1.322 milhões em ativos elétricos e R\$ 229 milhões em ativos não elétricos). A capacidade da Emissora de concluir o programa de investimento acima previsto depende de uma série de fatores, inclusive da sua capacidade de cobrar tarifas adequadas pelos seus serviços, seu acesso aos mercados de capitais nacionais e internacionais e uma variedade de contingências operacionais e regulatórias, dentre outras. Não há certeza de que a Emissora disporá de recursos financeiros para concluir o programa de investimento proposto, sendo que a impossibilidade de o fazer poderá afetar de maneira adversa e relevante sua operação e o desenvolvimento dos seus negócios, bem como sua capacidade de adimplir suas obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

• A Emissora é responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes da prestação inadequada de serviços de energia elétrica, e as suas apólices de seguro contratadas podem não ser suficientes para cobrir totalmente tais perdas e danos.

Nos termos da legislação brasileira, a Emissora tem responsabilidade objetiva por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica. Além disso, suas distribuidoras, transmissoras e geradoras poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios nos sistemas de geração, transmissão ou distribuição, sempre que essas interrupções ou distúrbios não sejam atribuíveis a um integrante identificado do ONS. Até que todos os responsáveis finais sejam identificados, a responsabilidade por tais perdas e danos será alocada entre os agentes, na seguinte proporção: **(i)** 35,7% para os Distribuidores; **(ii)** 28,6% para as Transmissoras; e **(iii)** 35,7% para as Geradoras. Tal proporção é estabelecida de acordo com o número de votos que cada concessionária tem nas assembleias gerais do ONS e, portanto, pode ser futuramente alterada. A Emissora não pode assegurar que as suas apólices de seguro cobrirão integralmente as perdas e danos resultantes da prestação inadequada de serviços de energia, o que poderá causar um efeito relevante adverso em seus resultados, bem como na capacidade de adimplir suas obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

• O grau de endividamento da Emissora e suas obrigações de serviço de dívidas podem afetar adversamente a sua capacidade de conduzir as suas atividades e de realizar os pagamentos desses financiamentos.

Em 30 de junho de 2017, a Emissora tinha um Endividamento Bruto (exceto derivativos) de R\$ 4.325 milhões. Adicionalmente, a Emissora poderá incorrer em endividamentos adicionais, periodicamente, para financiar outros propósitos, sujeitos às restrições aplicáveis aos seus financiamentos atuais. Caso incorra em endividamentos adicionais, os riscos relacionados ao seu endividamento podem aumentar. Mais informações sobre o endividamento da Emissora consulte o item 10.1.f do Formulário de Referência da Emissora.

RISCOS DE MERCADO A QUE A EMISSORA ESTÁ EXPOSTA

Vide páginas 27 a 30 do Formulário de Referência.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam os negócios da Emissora são os seguintes:

- Risco de Mercado de Energia;
- Risco de sub/sobrecontratação;
- Risco quanto à escassez de energia;
- Risco de crédito;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de aceleração de dívidas;
- Risco regulatório;
- Reajuste tarifário anual; e
- Revisão Tarifária Extraordinária (RTE)

RISCOS RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Vide páginas 42 a 47 do Prospecto Preliminar.

• Não Emissão de Carta de Conforto Relativa às Demonstrações Financeiras de 2014 Publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do Formulário de Referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora, referente ao período de 2014, sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Definitivo e/ou de seu Formulário de Referência, devido à reclassificação em 2016 por padronização de divulgação da Emissora dos números referentes ao ano de 2014. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos e Formulário de Referência para referido ano. Para mais informações veja a seção "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora.

• As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos credores da Emissora que possuam garantia real ou privilégio e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não podemos garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

• A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão, judicial ou extrajudicial, da Fiança contra a Garantidora, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

- **Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.**

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (**"Pessoas Residentes no Exterior"**) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características, como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora. Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (**"Pessoas Físicas Residentes no Brasil"**) e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, **"Pessoas Elegíveis"**) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico (ou por suas respectivas sociedades controladoras, constituídas sob a forma de sociedades por ações), para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características previstas na Lei 12.431, conforme descritas, na seção "Informações Sobre a Oferta - Sobre as Debêntures" do Prospecto Preliminar, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados à alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto de Investimento conforme previsto na seção "Destinação dos Recursos", do Prospecto Preliminar, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

- **As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.**

A Escritura de Emissão estabelece diversas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado no âmbito da Oferta, que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Para descrição completa das Hipóteses de Vencimento Antecipado, ver seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar.

- **O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.**

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

- **A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

A taxa de remuneração final das Debêntures será determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

- **A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.**

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

- **A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.**

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

- **As informações acerca do futuro da Emissora contidas no Prospecto Preliminar podem não ser precisas.**

O Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. **Os eventos futuros poderão diferir das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e na seção "Fatores de Risco", constante do item 4.1 do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções do Prospecto Preliminar.** As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

• A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, consequentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

• A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

• A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) Série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente. Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais Séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida Série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

• As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com as informações descritas na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa" do Prospecto Preliminar, a Emissora poderá após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, realizar aquisição facultativa das Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM. Ainda, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate" do Prospecto, a Emissora poderá, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os Debenturistas de Série aplicável, com o consequente cancelamento das Debêntures da Série cujos titulares aceitem a oferta. A realização da aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora e/ou da Oferta de Resgate poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

• As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Atualização Monetária" do Prospecto Preliminar. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

• A realização da Oferta e o pagamento das Debêntures estão sujeitos a efeitos adversos da volatilidade do mercado brasileiro devido às incertezas decorrentes das investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes".

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo sobre a percepção de risco dos investidores com relação aos títulos emitidos por empresas brasileiras. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente a economia brasileira e, consequentemente, a percepção de risco do mercado sobre as Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISTRIBUIÇÃO:

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



J.P.Morgan



Safrabi

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e/ou a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 39 no Prospecto Preliminar.

Todos os avisos aos investidores que sejam divulgados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento serão divulgados nas seguintes páginas, **(1)** da Companhia (<https://www.cpfl.com.br>), **(2)** da CVM (www.cvm.gov.br), **(3)** da B3 (www.cetip.com.br), **(4)** dos Coordenadores: **(a)** Coordenador Líder (<https://www.bradescobbi.com.br>); **(b)** J.P. Morgan (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/rge); **(c)** do Citi (<http://www.brasil.citibank.com/corporate>); e **(d)** do Safrabi (www.safrabi.com.br); e **(5)** da ANBIMA (<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx>) nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

O Formulário de Referência da Companhia está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i)** RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., <https://www.cpfl.com.br> (neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "Formulário de Referência de 2017 - RGE Sul"); e **(ii)** Comissão de Valores Mobiliários: www.cvm.gov.br (neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", em seguida clicar em "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", selecionar "Formulário de Referência" e acessar o Formulário de Referência da Companhia, versão de data mais recente).

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1)** RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (<https://www.cpfl.com.br>, neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, selecionar o item "Outros" e clicar no arquivo "Prospecto 5ª Emissão de Debêntures"); **(2)** Coordenadores: **(a)** Coordenador Líder - https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de Debêntures RGE Sul; **(b)** J.P. Morgan - www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/rge - neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar"; **(c)** Citi - <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - neste *website*, clicar em "Corretora", em seguida expandir a aba "2017" e, então, clicar em "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - Prospecto Preliminar"; e **(d)** Safrabi - www.safrabi.com.br - neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar RGE Sul Distribuidora de Energia S.A."; **(3)** Comissão de Valores Mobiliários - CVM, (www.cvm.gov.br) - neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", em seguida clicar em "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Preliminar com a data mais recente; **(4)** B3 (www.cetip.com.br) - nesta página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A." e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e **(5)** ANBIMA - (<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx>) - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Prospecto Preliminar" com a data mais recente).

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta", no Prospecto Preliminar.

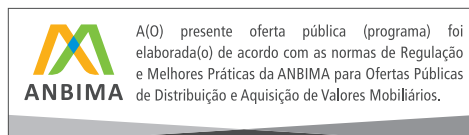
A presente Oferta encontra-se em análise pela CVM, e os seus respectivos termos e condições estão sujeitos a complementação e correção.

A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo.

O Prospecto Definitivo desta Emissão será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta junto à CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção às seções Fatores de Risco a que a Emissão está e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" acima.



“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”